

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a concessão de diárias no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando a extinção da BTN, como indexador dos reajustes das diárias a serem pagas nos serviços e deslocamentos;

Considerando a necessidade de adequar as diárias a realidade do mercado e de retornar ao espírito inicial que norteou a criação das diárias, resolve:

Art. 1º - Os membros do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia, Assessores e Servidores que se deslocarem em objeto de serviço, convocados ou designados, farão jús à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

Parágrafo único - Esta Resolução também se aplica aos deslocamentos dos Presidentes quando no exercício do cargo.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes do Anexo desta Resolução, que fica fazendo parte integrante de seu texto.

§ 1º - Os valores a que se refere o artigo serão reajustados mensalmente pelo IGPM - FGV.

§ 2º - Em caso de extinção do índice a que se refere o parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes índices, por ordem de preferência: IPC/FGV, INPC/IBGE e IPC 7/FIPE.

Art. 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Brasília, Boa Vista, Foz de Iguaçu, Macapá, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento), como especificado no Anexo.

Art. 4º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Belém, Florianópolis, Recife, São Luiz, o valor da diária será acrescido de 20% (vinte por cento), como especificado no Anexo.

Art. 5º - A diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora do domicílio.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente ao desempenho da missão.

§ 1º - Quando se tratar de reuniões plenárias do respectivo Conselho as diárias serão pagas no decorrer dos trabalhos.

§ 2º - O não comparecimento ao evento ou desempenho da missão obriga a devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno à cidade de origem, o beneficiário deverá apresentar ao respectivo Conselho o relatório de desempenho da missão.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos participantes das reuniões plenárias e de diretoria do respectivo Conselho.

Art. 8º - As diárias destinam-se a indenizar despesas de alimentação, pousada e transporte urbano e serão concedidas por dia de afastamento do domicílio.

Art. 9º - As despesas de diárias e passagens dos profissionais designados para participar de encontros, reuniões conjuntas, seminários e assembleias gerais, correrão por conta dos respectivos Conselhos.

Art. 10 - Esta Resolução também se aplica a não Conselheiros convocados regimentalmente para prestar serviços ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Parágrafo único - Para fins de cálculo das diárias, os designados equiparam-se aos Conselheiros dos respectivos Conselhos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, revoga as disposições em contrário, em especial as Resoluções 296/83, 318/85, 351/88 e 359/89.

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente

ELAINE MARINHO FARIA
1º Secretário